LEI Nº.948/68

CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar o Serviço Funerário por concessão, em concorrência pública.

ART. 2º - A Concessão será explorada em seu todo, com o fornecimento de Urnas, caixões de 1ª., 2ª. e 3ª. classe, transporte em carro próprio ao serviço com os preços estabelecidos em função do salário mínimo vigente na região, bem como caixões de indigentes e seus transportes em carro, se solicitado pela familia.

§ 1º - As caracteristicas das urnas e dos caixões bem como o do carro funerário deverão ser especificados na concorrência.

ART. 3º - Os Caixões de indigentes e seus transportes serão feitos gratuitamente.

ART. 4º - Os reajustamentos só serão feitos na vigencia do contrato quando a Câmara os aprovar por dois terços de seus membros.

ART. 5º - O transporte em carro funerário só será feito quando for solicitado pela familia do morto.

ART. 6º - A concessão será pelo prazo de cinco (5)anos.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE SETEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária